LEI Nº 0241/2003

Dispõe sobre cumprimento do estágio probatório de que trata o inciso 4º do artigo 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, cria a Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Servidor no Serviço Público e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - De conformidade com o que preceitua a Constituição Federal, no seu artigo 41, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, publicada no Diário Oficial da União, edição do dia 05 de julho de 1998, com idêntico preceito a Lei Orgânica Municipal, consubstanciada com Lei Municipal que dispõe sobre o Regime e o Estatuto do Servidor Publico Municipal e demais legislações que regem a Administração Publica, fica criada Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Servidor no Serviço Público – CEADS, que fará cumprir o estágio probatório do servidor publico concursado e fará a avaliação dos demais servidores, estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação pela Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Servidor no Serviço Público – CEADS, designada para esse fim, com vistas à aquisição de estabilidade, observados os seguintes quesitos:

I. Assiduidade;
II. pontualidade;
III. disciplina;
IV. eficiência;
V. responsabilidade;
VI. relacionamento.

§ 1º - É condição para a aquisição de estabilidade a avaliação do desempenho no estágio probatório por Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Servidor no Serviço Público, nos termos deste artigo.

§ 2º - A avaliação será realizada por trimestre e a cada uma corresponderá um competente boletim, conforme Anexo I desta Lei.

Rua Cel. Antonio Pessoa, n.º 375 - Centro - Bananeiras-PB - CEP. 58.220-000
Fone: (83) 367-1129 / Fax: (83) 367-1080 / E-mail: pmbananeiraspb@aol.com

No caminho da mudança

§ 3º - Os conceitos avaliados no boletim terão peso de fator e a pontuação de cada fator definidos em assembléia dos Membros Permanente da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.

§ 4º - A definição estabelecida conforme o parágrafo anterior será de uso exclusivo dos Membros Permanente da CEADS e o Chefe Imediato do Servidor Avaliado só terá acesso a seu conteúdo após a avaliação final da CEADS.

§ 5º - A proibição citada no parágrafo anterior é para que não haja direcionamento do Chefe imediato sobre o real desempenho do servidor avaliado.

Art. 3º - A Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Servidor no Serviço Público, de que trata o artigo anterior será composta por:

I. Um representante dos servidores efetivos, escolhido em assembléia pela maioria simples;
II. Um representante do Poder Legislativo, escolhido pela maioria simples dos Membros da Câmara Municipal;
III. Um representante do Poder Executivo, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;
IV. O Chefe imediato do servidor avaliado.

§ 1º – Os membros dos incisos I a III serão nomeados para compor a comissão permanente, devendo para tanto está presente em todos os órgãos de lotação do Município.

§ 2º - O Membro do inciso IV será correspondente a cada órgão de lotação do servidor, limitando-se a emitir notas e parecer de sua competência de chefia.

§ 3º - Os membros dos incisos I e II, depois da escolha pelos seus colegiados devidamente assentada em ata, serão nomeados pelo Prefeito para compor a Comissão.

§ 4º - Os Membros dos incisos III e IV serão designados pelo Prefeito, sem que haja ônus para isso.

§ 5º - A composição do Conselho terá a duração de 04(quatro) anos, cabendo após este período novas nomeações, ficando os Membros impedidos de serem reempossados no Conselho apos o cumprimento do mandado.

§ 6º - A Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Servidor no Serviço Público, não terá sua limitação funcional durante o Estágio Probatório que para o qual ela é obrigatória, mas será estendida ao que dispuser o Estatuto do Servidor Público Municipal e esta Lei ao demais servidores Municipais.

Art. 4º - A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.

§ 1° - Os afastamentos legais até trinta dias não prejudicam a avaliação do trimestre.

§ 2° - Quando os afastamentos, no período considerado, forem superior a trinta dias, a avaliação do estágio ficara suspensa, até o retorno do servidor as suas atribuições, retornando-se a contagem do tempo anterior para efeito do trimestre.

§ 3° - Os critérios de avaliação estabelecidos neste artigo não se aplicam nos casos específicos de afastamentos motivados por acidentes em serviço, agressão não provocada em serviço, ou moléstias profissionais, quando a pontuação será integral.

Art. 5° - Três meses antes de findo o período de estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser este Lei, será submetida à homologação do Prefeito.

Art. 6° - O Processo de Avaliação será composto das seguintes peças:

I. Identificação do Servidor, onde conste além de sua qualificação a sua função, seu cargo, sua lotação e o documento que lhe deu posse;
II. Cópia da homologação pelo TCE do Concurso que foi classificado o servidor, nos outros casos uma declaração dos Recursos Humanos da Prefeitura sobre a forma de admissão no serviço público substitui a peça processual;
III. Boletim de Avaliação de Desempenho;
IV. Parecer dos Membros da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Servidor no Serviço Público;
V. Homologação do Prefeito;

Art. 7° - A avaliação de desempenho do servidor terá como objetivo o seguinte:

I. Medir o grau de perfeição dos resultados obtidos com o esforço do servidor aplicado ao trabalho, que terá como parâmetro de medição a exatidão, confiabilidade, clareza, ordem, organização e boa apresentação das tarefas executadas pelo servidor;
II. Verificar o cumprimento dos horários de trabalho e para a realização de reuniões, palestras, treinamentos e outros eventos;
III. Verificar a freqüência do servidor ao local de trabalho;
IV. Medir o grau de cumprimento dos deveres e obrigações inerentes às tarefas desenvolvidas no serviço público;
V. Analisar o relacionamento do servidor com colegas, chefes e o público em geral;
VI. Analisar o cuidado que o servidor dispensa aos recursos financeiros e materiais postos sob sua responsabilidade, inclusive à luz do disposto na LRF sobre equilíbrio fiscal e gestão patrimonial;
VII. Analisar a capacidade de pensar e agir diante de eventual ausência de normas e orientação superior ou em situações imprevistas de trabalho, bem como de se adaptar às mudanças nos objetivos e rotinas a que vem sendo submetido;
VIII. Analisar o interesse e a predisposição do servidor em colaborar com os colegas de trabalho, com a chefia e com os representantes dos demais órgãos da

Administração Municipal na execução do trabalho diário, no desenvolvimento de projetos, ou na formulação de políticas institucionais, conforme o caso.

Art. 8° - A Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Servidor no Serviço Público terá sua funcionalidade dependente de prévio treinamento que vise o desenvolvimento do papel gerencial e de planejamento no processo de avaliação, o qual irão efetuar.

§ 1° - Sua aplicabilidade deverá ser prescindida de comunicação aos servidores que serão submetidos à avaliação de desempenho.

§2° - O Prefeito deverá disponibilizar o treinamento, que trata o artigo, através de curso especifico por técnicos especializados em Administração de Pessoal.

Art. 9° - Em todo o processo de avaliação, o servidor deverá ter vista de cada boletim de estágio, podendo se manifestar sobre itens avaliados pela respectiva chefia, designada, devendo apor assinatura.

Art. 10 – O servidor que não preencher algum dos requisitos do estágio probatório, deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.

Parágrafo Único – O Chefe imediato membro do CEADS, que não orientar o seu subordinado no que trata o artigo incorre nas penalidades que dispuser o Estatuto do Servidor Municipal.

Art. 11 – Verificada em qualquer fase do estagio, resultados insatisfatório por três avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor, nos termos que dispuser o Estatuto do Servidor Municipal de Bananeiras.

§ 1° - O servidor/estagiário será avaliado trimestralmente, num total de 11(onze) avaliações.

§ 2° - Os servidores que não estão em estágio probatório, serão avaliados bimestralmente.

Art. 12 – Sempre que se concluir pela exoneração do Servidor/Estagiário, ser-lhe-á assegurada vista ao processo, pelo prazo de cinco dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

§ 1° - A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por comissão especialmente designada, pelo Prefeito, e que será regida pelo Estatuto do Servidor no que diz respeito ao Processo Administrativo.

Rua Cel. Antonio Pessoa, n.° 375 - Centro - Bananeiras-PB - CEP. 58.220-000
Fone: (83) 367-1129 / Fax: (83) 367-1080 / E-mail: pmbananeiraspb@aol.com

No caminho da mudança

§ 2° - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se o mesmo era estável constitucionalmente, observado o que dispuser o Estatuto do Servidor Publico Municipal sobre a Recondução.

§ 3° - O Servidor/Estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso especifico, referente às atividades de seu cargo.

Art. 13 – Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive, durante o primeiro e o ultimo trimestres, o estagiário terá sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas estatutárias, independente da continuidade da apuração do estágio probatório pela Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Servidor no Serviço Público.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Bananeiras/PB, 22 de Janeiro de 2003.

Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Prefeito

ANEXO I

Boletim de Avaliação de Desempenho

IDENTIFICAÇÃO
Nome _____ Matricula _____
Lotação_____ Cargo_____
Chefia Imediata_____

CONCEITUAÇÃO				
Conc.	Otimo	Bom	Regular	Insuficiente
	O	B	R	I

Com base no quadro ao lado, preencha, abaixo, o campo denominado Conceito.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		
Fatores	Conceito	Pontos
Qualidade do Trabalho		
Pontualidade		
Assiduidade		
Responsabilidade		
Relacionamento Interpessoal		
Zelo pelos Recursos Financeiros e Materiais		
Iniciativa		
Criatividade		
Cooperação		
Disciplina		
Cursos de Pós-Graduação ou outro		

Assinatura do Chefe imediato confirmando o conceito emitido - Data

Total de Pontos obtidos na Avaliação de Desempenho	
Total de Pontos Obtidos no Quesito Disciplina	
Total de Pontos Obtidos em Função de Cursos de Pós Graduação, cursos de treinamentos, e outros	
TOTAL GERAL DE PONTOS	

Rua Ccl. Antonio Pessoa, n.º 375 - Centro - Bananeiras-PB - CEP. 58.220-000
Fone: (83) 367-1129 / Fax: (83) 367-1080 / E-mail: pmbananeiraspb@aol.com

No caminho da mudança